REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA-ABAAS
CNPJ: 19.831.448/0001-85

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios, diretrizes e procedimentos para o recrutamento, seleção e contratação de colaboradores da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA-ABAAS** ,doravante denominada **ASSOCIAÇÃO ARCA**, aplicáveis tanto às vagas custeadas com recursos próprios quanto àquelas vinculadas a parcerias com o Poder Público (Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios ou Contratos de Gestão).

Art. 2º Os processos seletivos da ASSOCIAÇÃO reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, isonomia e não discriminação.

Art. 3º As contratações de pessoal da ASSOCIAÇÃO serão regidas, como regra geral, pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, admitindo-se, nas hipóteses legais, a contratação de estagiários (Lei nº 11.788/2008), jovens aprendizes, prestadores de serviços autônomos ou pessoas jurídicas, desde que não configurem vínculo empregatício disfarçado e estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CAPÍTULO II – DO CONFLITO DE INTERESSES E VEDAÇÕES

Art. 4º Em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade, é expressamente vedada a contratação, para vagas custeadas com recursos públicos, de:

- **I –** Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Estatuto Social e pela legislação vigente (art. 45, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- **II –** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos dirigentes da ASSOCIAÇÃO ou de servidores públicos vinculados ao órgão repassador que atuem na gestão ou fiscalização da parceria;
- **III** – Pessoa física que tenha mantido vínculo empregatício com a própria ASSOCIAÇÃO nos últimos **30 (trinta) dias** para contratação como Pessoa Jurídica ou autônomo para exercer as mesmas funções (vedação à "pejotização").

Art. 5º Caso o membro da Comissão de Seleção possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com qualquer candidato inscrito, deverá declarar-se impedido e abster-se de participar da avaliação daquele processo.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A abertura de processo seletivo dependerá de solicitação formal da área demandante, contendo:

- **I -** Denominação do cargo ou função;
- **II -** Número de vagas disponíveis (incluindo cadastro de reserva, se houver);
- **III -** Carga horária semanal, horário e setor;
- **IV -** Remuneração bruta e benefícios oferecidos, compatíveis com os valores praticados no mercado e previstos no Plano de Trabalho;
- **V -** Requisitos obrigatórios e desejáveis (escolaridade, registro em conselho de classe, experiência mínima e competências técnicas);
- **VI -** Fonte de custeio (recursos próprios ou identificação do termo/projeto).

Art. 7º A divulgação da vaga será realizada por meio de indicação e redes sociais.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo será conduzido pela diretora de comunidade da Associação com aprovação da solicitante da vaga e diretoria.

Art. 9º A seleção compreenderá, conforme a complexidade do cargo, as seguintes etapas eliminatórias e/ou classificatórias:

- **I – Análise Curricular e Documental:** Verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos no Edital (formação, experiência e habilitação legal);
- **II – Avaliação Técnica ou Prova Prática (opcional):** Aplicação de prova escrita;
- **III – Entrevista Individual:** Avaliação de competências técnicas, comportamentais e alinhamento com a missão institucional, utilizando roteiro estruturado.

CAPÍTULO V – DAS MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 10 Poderá ser adotado procedimento de **Seleção Simplificada** ou aproveitamento de banco de currículos atualizado nas seguintes hipóteses, mediante justificativa formal:

- **I -** Substituição imediata de colaborador desligado, afastado por licença médica, maternidade ou férias, para evitar a interrupção de serviços essenciais;
- **II -** Contratação por prazo determinado para demandas sazonais, emergenciais ou de curta duração até **90 dias**;
-

- **III -** Quando o processo seletivo regular resultar deserto ou sem candidatos aprovados, permitindo-se a convocação direta de profissionais que preencham os requisitos do Edital.

Art. 11 A ASSOCIAÇÃO poderá utilizar o **Cadastro de Reserva** de processos seletivos realizados nos últimos **6 (seis) meses** para preencher novas vagas do mesmo cargo e perfil, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 O candidato selecionado será convocado para apresentar, no prazo estabelecido pela área de Recursos Humanos, a documentação obrigatória para admissão (documentos pessoais, comprovante de escolaridade, registro profissional ativo quando exigido por lei, certidões necessárias e exame médico admissional – ASO).

Art. 13 O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a não comprovação dos requisitos exigidos implicará sua desclassificação, convocando-se o próximo colocado na lista de classificação.

Art. 14 O pagamento de salários, encargos sociais, férias, 13º salário e eventuais verbas rescisórias custeadas com recursos públicos observará estritamente o previsto no Plano de Trabalho, sendo efetuado exclusivamente mediante transferência bancária para conta de titularidade do empregado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Todos os documentos gerados no processo seletivo (Edital, comprovante de publicação, currículos recebidos, fichas de avaliação, ata de resultado e documentos admissionais) deverão ser arquivados de forma organizada por, no mínimo, **10 (dez) anos** após a aprovação da prestação de contas da respectiva parceria.

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, observada a legislação trabalhista e os normativos aplicáveis às parcerias com o Poder Público.